



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA- CONTRATO Nº 14/2014

Processo Administrativo n.º 25/2268/2014.

Interessado: Diretoria Administrativa - Camprev

Modalidade: Convite nº 10/2014

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, por seu Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA.**, com sede Rua Barbosa da Cunha, nº. 801, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas – SP., CEP 13073-320 CNPJ/MF nº. 03.455.628/0001-70, através do seu representante legal, Sr. Mateus Tavares Azevedo, brasileiro, solteiro, analista de Negócios, portador do RG nº. 33.031.012-4 e do CPF/MF nº. 333.413.918-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 impressoras multifuncionais, sendo 02(duas) com impressão preto e branco e 01(uma) com impressão preto e branco e colorida, com o fornecimento dos suprimentos, exceto papel, manutenção corretiva, preventiva e mão de obra inclusos no preço para uso das Diretorias: Previdenciária e Administrativa do Camprev, nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e características mínimas – Anexo I-A, com franquia mensal, conforme abaixo:

a) -a franquia mensal deverá seguir a quantidade de cópias a seguir:

- 01(uma) impressora com franquia de 20.000(vinte mil) cópias preto e branco para impressão de holerites;
- 01(uma) impressora com franquia de 7.000(sete mil) cópias preto e branco;
- 01(uma) impressora com franquia de 1000(um mil) cópias coloridas e 3000(três mil) cópias preto e branco.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do edital da carta-convite nº 10/2014) que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

3.1.1. - A contratada terá um prazo de 05(cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para providenciar as impressoras nas condições estabelecidas no objeto deste Projeto Básico e de acordo com o Anexo I-A.

3.1.2. - Atender ao chamado do CONTRATANTE no prazo de 06 (seis) horas, sempre que o equipamento apresentar problemas e substituindo imediatamente os mesmos.

3.1.3. - Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos 01(uma) vez por semana.

3.1.4. - Realizar a assistência técnica, com reposição de peças e mão de obra para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.1.5. Indicar um preposto, como poderes para representar a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com o serviço.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. - O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

4.2. - Realizar os pagamentos mensalmente, em 05 (quinto) dia após o recebimento e aprovação da fatura.

QUINTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor total contratado de R\$ 22.077,12 (vinte e dois mil, setenta e sete reais, doze centavos), R\$ 0,04 (quatro centavos) para excedente A4 e R\$ 0,39 (trinta e nove

(M)

(S)



102
1749

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

centavos) para excedente A4 cor, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) estimado para este exercício 2014.

5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$PR = Po \times (IPCA - total\ i / IPCA - total\ o)$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

M O



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar n° 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2 - A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

1150



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

NONA – DO PESSOAL

9.1. – O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1- O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará as Dotações Orçamentárias de nºs 54301.04.122.4075.4188.339039.12 e 54301.04.122.4075.4188.339039.83, conforme fls. 29 e 31. dos autos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.


E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de Setembro de 2014.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas


Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo

KLIMTEC Tecnologia Ltda.


Mateus Tavares Azevedo
Analista de Negócios